



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Queimadas

1

Quinta-feira • 20 de Fevereiro de 2020 • Ano VIII • Nº 1006

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Queimadas publica:

- **Decisão de Conclusão da Regularização Fundiária Procedimento Nº 028/2019.** (Elenita Ferreira da Cunha Batista.)
- **Decisão de Conclusão da Regularização Fundiária Procedimento Nº 016/2020.** (Clenisvalda Oliveira da Silva.)



TRANSPARÊNCIA

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

AUTONOMIA

OFICIALIDADE

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Atos Administrativos

---



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Queimadas  
CNPJ: 14.218.952/0001-90



### DECISÃO DE CONCLUSÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

**Procedimento nº 028/2019**

**Modalidade; REURB S**

Matrícula/transcrição originária:

Imóvel público – Terreno – **Rua João Paulo II, 25 - Centro – Queimadas - Bahia**

Trata-se de requerimento formulado pela legitimada **ELENITA FERREIRA DA CUNHA BATISTA**, devidamente qualificada, postulando a instauração formal da **Regularização Fundiária por Interesse Social – REURB S**, e com o requerimento vieram os documentos anexos.

O procedimento não possui defeitos e nulidades, razão pela qual se passa ao pronunciamento do processamento administrativo da REURB.

Durante a tramitação do procedimento, verificou-se que o Bairro Centro é dotado de infraestrutura básica, como rede de abastecimento de água, coleta de lixo, rede elétrica e pavimentação parcial dos logradouros públicos.

Quanto aos ocupantes, estes estão devidamente identificados no processo, devidamente vinculados à sua unidade imobiliária e ao seu respectivo direito real, aos quais concedemos habite-se simplificado e único ante a ausência de risco aos ocupantes e à flexibilização das exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público, ao tamanho dos lotes regularizados ou a outros parâmetros urbanísticos e edífícios, na forma do art. 3º, §1º do Decreto nº 9.310/18.

Na REURB-S, a averbação das edificações poderá ser efetivada a partir de mera notícia, a requerimento do interessado, da qual conste a área construída e o número da unidade imobiliária, dispensada a apresentação de habite-se e das certidões negativas de tributos e de contribuições previdenciárias.

Página 1 de 2



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Queimadas  
CNPJ: 14.218.952/0001-90



Diante do exposto, declaramos concluído o procedimento de regularização fundiária de interesse social, nos termos do art. 40 da Lei nº 13.465/17 e art. 37 do Decreto nº 9.310/18

Expeça-se a Certidão de Regularização Fundiária, o título de legitimação fundiária apresentando-os, mediante requerimento, ao cartório de registro de imóveis.

Publique-se, nos termos do art. 21, V do Decreto nº 9.310 e art. 28, V da Lei nº 13.465/18.

Queimadas - BA, **20 de fevereiro de 2020**

**Valdir Fiamoncini**  
**Comissão Municipal de REURB**  
**Decreto n. 580/2019**

**Mário José dos Santos Filho**  
**Comissão Municipal de REURB**  
**Decreto n. 580/2019**

**Eduardo José Nascimento Coelho**  
**Comissão Municipal de REURB**  
**Decreto n. 580/2019**



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Queimadas  
CNPJ: 14.218.952/0001-90



## DECISÃO DE CONCLUSÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

### Procedimento nº 016/2020

#### Modalidade; REURB S

Matrícula/transcrição originária:

Imóvel público – Terreno – **Rua Raimundo Couto, sn.- Centro – Queimadas - Bahia**

Trata-se de requerimento formulado pela legitimada **CLENISVALDA OLIVEIRA DA SILVA**, devidamente qualificada, postulando a instauração formal da **Regularização Fundiária por Interesse Social – REURB S**, e com o requerimento vieram os documentos anexos.

O procedimento não possui defeitos e nulidades, razão pela qual se passa ao pronunciamento do processamento administrativo da REURB.

Durante a tramitação do procedimento, verificou-se que o Bairro Centro é dotado de infraestrutura básica, como rede de abastecimento de água, coleta de lixo, rede elétrica e pavimentação parcial dos logradouros públicos.

Quanto aos ocupantes, estes estão devidamente identificados no processo, devidamente vinculados à sua unidade imobiliária e ao seu respectivo direito real, aos quais concedemos habite-se simplificado e único ante a ausência de risco aos ocupantes e à flexibilização das exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público, ao tamanho dos lotes regularizados ou a outros parâmetros urbanísticos e edílios, na forma do art. 3º, §1º do Decreto nº 9.310/18.

Na Reurb-S, a averbação das edificações poderá ser efetivada a partir de mera notícia, a requerimento do interessado, da qual conste a área construída e o número da unidade imobiliária, dispensada a apresentação de habite-se e das certidões negativas de tributos e de contribuições previdenciárias.



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Queimadas  
CNPJ: 14.218.952/0001-90



Diante do exposto, declaramos concluído o procedimento de regularização fundiária de interesse social, nos termos do art. 40 da Lei nº 13.465/17 e art. 37 do Decreto nº 9.310/18

Expeça-se a Certidão de Regularização Fundiária, o título de legitimação fundiária apresentando-os, mediante requerimento, ao cartório de registro de imóveis.

Publique-se, nos termos do art. 21, V do Decreto nº 9.310 e art. 28, V da Lei nº 13.465/18.

Queimadas - BA, **20 de fevereiro de 2020**

**Valdir Fiamoncini**  
**Comissão Municipal de REURB**  
**Decreto n. 580/2019**

**Mário José dos Santos Filho**  
**Comissão Municipal de REURB**  
**Decreto n. 580/2019**

**Eduardo José Nascimento Coelho**  
**Comissão Municipal de REURB**  
**Decreto n. 580/2019**